



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de MG
Campus Manhuaçu
Diretoria de Administração e Planejamento

INEXIGIBILIDADE 07/2021
PROCESSO Nº 23773.000383/2021-11

TERMO DE CONTRATO 045/2021

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº
045/2021, QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO FEDERAL
DO SUDESTE DE MINAS GERAIS – CAMPUS MANHUAÇU
E A EMPRESA OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

O Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais – Campus Manhuaçu, com sede no(a) Rodovia BR 116 KM 589,8 – Distrito de Realeza – Manhuaçu/MG, CEP: 36909-300, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 10.723.648/0008-16, neste ato representado(a) pelo(a) Sr. JOSÉ GERALDO SOARES, Diretor Geral, nomeado(a) pela Portaria GABREITOR/IFMGSE nº 542/2021, de 17 de maio de 2021, publicada no *DOU* de 18 de maio de 2021, portador da matrícula funcional nº 1828725, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL . inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 76.535.764/0001-43 , sediado(a) na Rua do Lavradio, 71 - andar 2 - Centro , Rio de Janeiro /RJ, CEP: 20.230-070, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Ravan de Almeida Gomes, portador(a) da Carteira de Identidade nº [REDAZADO] expedida pela (o) SSPMG, CPF nº [REDAZADO] e pelo Sr. José Francisco dos Santos Júnior, portador(a) da Carteira de Identidade nº [REDAZADO] expedida pela (o) PCMG, e CPF nº [REDAZADO] tendo em vista o que consta no Processo nº 23773.000383/2021-11 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 07/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de Serviços de Telefonia Fixa Comutada, que serão prestados nas condições estabelecidas no Projeto Básico/Termo de Referência.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Projeto Básico/Termo de Referência, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Objeto da contratação:

TERMO DE CONTRATO 045/2021

PÁGINA 1 DE 6

DS
RAV

DS
RDAG

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade para o período de 30 meses	Valor Unitário	Valor Total
1	Ligações locais de telefones fixos para telefones fixos (STFC - LOCAL FIXO-FIXO)	Minutos	10.000	0,0200	R\$ 200,00
2	Ligações locais de telefones fixos para telefones móveis - STFC - LOCAL FIXO MÓVEL (VC1)	Minutos	7.500	0,3000	R\$ 2.250,00
3	Ligações de Longa Distância Nacional de telefones fixos para telefones fixos – STFC LDN FIXO-FIXO (Degraus 1 a 4)	Minutos	35.000	0,0400	R\$ 1.400,00
4	Ligações de Longa Distância Nacional de telefones fixos para telefones móveis (STFC-LDN FIXO-MÓVEL (VC2 E VC3)	Minutos	15.000	0,3000	R\$ 4.500,00
5	Ligações LDI (LDI - STFC - F/FM) Origem Fixo - Qualquer País/Região	Minutos	500	1,35	R\$ 675,00
6	Assinatura mensal digitronco com no mínimo 30 canais, mantendo a numeração atual e DDR. Telefone: (33) 3333-0100	Assinatura mensal	30	499,00	R\$ 14.970,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Projeto Básico/Termo de Referência, com início na data de **06/10/2021** e **encerramento em 06/04/2024**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor total da contratação é de **R\$ 23.995,00** (vinte e três mil, novecentos e noventa e cinco reais).

3.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 26411/155591

Fonte: 8100

Programa de Trabalho: 170742

Elemento de Despesa: 339039

PI: L20RLP0100N

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Projeto Básico/Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Projeto Básico/Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos Projeto Básico/Termo de Referência, anexo ao processo de contratação.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico/Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Manhuaçu- Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Manhuaçu, 06 de outubro de 2021.

Representante legal da CONTRATANTE:

Documento assinado digitalmente
gov.br José Geraldo Soares
Data: 04/10/2021 10:32:38-0300
Verifique em <https://verificador.itd.br>

José Geraldo Soares
CPF: [REDACTED]
IF Sudeste de Minas Gerais – Campus Manhuaçu

Representante legal da CONTRATADA:


DocuSigned by:
Ravan de Almeida Gomes
9D2F18B5985B4FA...

Ravan de Almeida Gomes
CPF: [REDACTED]
OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL


DocuSigned by:
Rodrigo Luiz Toledo
EAB488D0E8BC437...

José Francisco dos Santos Júnior
CPF: [REDACTED]
OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

TESTEMUNHAS:

 Documento assinado digitalmente
Wênna Antunes Baia
Data: 04/10/2021 14:22:21-0300
Verifique em <https://verificador.itl.br>

Wênna Antunes Baia
CPF: [REDACTED]

 Documento assinado digitalmente
Luan Rafael Emerick Silva
Data: 04/10/2021 14:30:03-0300
Verifique em <https://verificador.itl.br>

Luan Rafael Emerick Silva
CPF: [REDACTED]